



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Outside The Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.
QP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Reliance Diagnostic Center, Limitada.
T.C.P.J Service Provider, Limitada.
Takiris – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Valley of Macs, Limitada.
Zumbo Fish Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Estudantes das Universidades da Rede Funiber em Moçambique – AEUREFUMO.

Agrinor Moz, Limitada.

Agro-Vet, Construções e Serviços, Limitada.

AL-Munir, Limitada.

AMH Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atitude Certa, Limitada.

Bramédica Fisio - Produtos de Saúde, Limitada.

Casa Guida, Limitada.

Cassamo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Liceal Coração Imaculado de Maria.

CPM – Consult – Sociedade Unipessoal Imobiliários, Limitada.

FCO – Importação e Exportação, Limitada.

Gaboon Protection Mozambique, Limitada.

Jato Transportes, Limitada.

Knock on Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L & P Eventos, Limitada

Men's Corner Barbershop, Limitada.

Millenium Clean, Limitada.

Mos Fish & Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Cashew Nuts Project Import & Export, Limitada.

Mozambique Digital Marketing, Limitada.

Munene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nerdel Multiservice, Limitada.

Network Business Solution, Limitada.

Obras Sólidas, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Estudantes das Universidades da Rede Funeber em Moçambique – AEUREFUMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos na lei, portanto, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Estudantes das Universidades da Rede Funiber em Moçambique – AEUREFUMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Dezembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertíssimo*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 119/2014, de 13 de Agosto, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4, do artigo 8.º, do Diploma n.º 119/2014, de 13 de Agosto, em conformidade com a Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, determino:

1. É autorizado à Diocese de Pemba, a abertura e funcionamento de uma instituição de ensino com a denominação do Colégio Liceal Coração Imaculado de Maria;
2. O Colégio Liceal Coração Imaculado de Maria é um estabelecimento particular de ensino que funcionará nos termos descritos no respectivo alvará.

Publique-se:

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 5 de Fevereiro de 2020. — O Governador da Província, *Valige Tauabo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Novembro de 2019, foi atribuída à favor de Sapphire One Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9720C, válida até 7 de Outubro de 2044, para esmeralda, rubi, safira, turmalina e minerais associados, no distrito de mutarara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 01' 20,00''	35° 00' 0,00''
2	-17° 01' 20,00''	35° 03' 20,00''
3	-17° 03' 30,00''	35° 03' 20,00''
4	-17° 03' 30,00''	35° 04' 0,00''
5	-17° 04' 0,00''	35° 04' 0,00''
6	-17° 04' 0,00''	35° 04' 40,00''
7	-17° 04' 40,00''	35° 04' 40,00''
8	-17° 04' 40,00''	35° 04' 0,00''
9	-17° 05' 50,00''	35° 04' 0,00''
10	-17° 05' 50,00''	35° 03' 0,00''
11	-17° 05' 0,00''	35° 03' 0,00''
12	-17° 05' 0,00''	35° 00' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Setembro de 2019, foi atribuída à favor de Crystallity Limitada, a licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 9329L, válida até 31 de Julho de 2024, para cobre, níquel, ouro, paládio e platina, no distrito de Balama e Montepeuz, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 51' 20,00''	38° 26' 0,00''
2	-12° 51' 20,00''	38° 34' 0,00''
3	-12° 52' 30,00''	38° 34' 0,00''
4	-12° 52' 30,00''	38° 32' 30,00''
5	-12° 57' 0,00''	38° 32' 30,00''
6	-12° 57' 0,00''	38° 32' 0,00''
7	-12° 58' 0,00''	38° 32' 0,00''
8	-12° 58' 0,00''	38° 26' 20,00''
9	-13° 00' 10,00''	38° 26' 20,00''
10	-13° 00' 10,00''	38° 24' 50,00''
11	-12° 57' 50,00''	38° 24' 50,00''
12	-12° 57' 50,00''	38° 24' 10,00''
13	-12° 52' 0,00''	38° 24' 10,00''
14	-12° 52' 0,00''	38° 26' 0,00''

Instituto Naional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2019. —
O Director- -Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Estudantes das Universidades da Rede Funiber em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Estudantes das Universidades da Rede Funiber em Moçambique, adiante designada por AEUREFUMO é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e de autonomia admi-nistrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação AEUREFUMO é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua António Enes, n.º 274, Bairro do Chaimite, Beira, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para

qualquer parte do território moçambicano, e estabelecer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A Associação AEUREFUMO é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Princípios)

A Associação AEUREFUMO é regido pelos seguintes princípios:

- a) Representatividade;
- b) Valorização e defesa de ideais académicos;
- c) Independência e participação democrática;
- d) Igualdade e não discriminação;
- e) Liberdade científica, tecnológica artística.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação AEUREFUMO:

- a) Congregar e defender os interesses académicos legítimos, e afins de todos os estudantes e ex-estu-

dantes moçambicanos, nas redes das Universidades em convénio com a Fundação Universitária Iberoamericana (FUNIBER).

- b) Dirigir e representar os estudantes em todas as manifestações e actividades académicas;
- c) Promover e incentivar nos estudantes a pesquisa e divulgação dos valores culturais, científicos, tecnológicos e patrióticos;
- d) Colaborar com a FUNIBER, em actividades interculturais, sociais, e na acção educativa, nas redes em convénio das universidades, nos campos de formação humana, cultural e física dos estudantes;
- e) Estabelecer e reforçar laços de co-operação com associações afins nacionais e estrangeiras cujos princípios não contrariam os estabelecidos nestes estatutos;
- f) Manter estreitas relações com entidades nacionais e internacionais ligadas à promoção e desenvolvimento da educação científico, tecnológico, artístico e cultural;

- g) Exercer qualquer outra actividade, permitida por lei que contribua para a promoção académica, social, económica, cultural, profissional dos seus membros e para desenvolvimento de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) São membros da associação AEUREFUMO todos os estudantes e ex-estudantes de nacionalidade Moçambicana, inscritos nas universidades em convénio com a FUNIBER, que atribua grau académico.

Dois) Os cidadãos estrangeiros, as associações ou outras pessoas colectivas devidamente constituídas, que aceitem os presentes estatutos e submetam o pedido de adesão.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

A Associação AEUREFUMO tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – São todos os membros que tenham assinado a acta da assembleia constitutiva da associação;
- Membros efectivos – São todos os membros que, de forma voluntária e consciente, e em submissão ao presente estatuto, encontre-se escrito na associação;
- Membros honorários – Todas as pessoas físicas ou colectivas, que se tenham distinguido por prestar serviços excepcionais à associação.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro é mediante os seguintes casos:

- Declaração expressa de vontade
- Expulsão; e
- Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que lhe seja conferido o direito à defesa.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar livremente nas actividades da AEUREFUMO;
- Usufruir de todos os serviços e vantagens que a AEUREFUMO lhes proporcione;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Associação AEUREFUMO, desde que gozem plenamente dos seus direitos;
- Apresentar propostas, sugestões e solicitações de esclarecimento ao conselho que visem à melhoria da administração.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos;
- Promover e dignificar a AEUREFUMO;
- Contribuir para prossecução dos objectivos da AEUREFUMO; e fomentar o seu desenvolvimento;
- Pagar, nos prazos estabelecidos, jóia e quotas para o funcionamento da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação AEUREFUMO os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para mandatos, com duração de dois anos e só pode ser reeleito uma vez.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

É vedado a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação AEUREFUMO e é composta por todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral funciona quando for convocada pela Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por 10% dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de avisos de recepção enviadas aos membros.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros presentes.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Alterar os estatutos e mudar a sede da AEUREFUMO;
- Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- Fixar o valor de quotas da Associação AEUREFUMO;
- Eleger e empossar aos membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação AEUREFUMO.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento da mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente, e um secretário.

Dois) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e no seu impedimento, pelo Secretário.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- Convocar e presidir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- Exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral;
- Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo aos restantes membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- Assinar as deliberações da Assembleia Geral e da mesa e depois torná-las públicas; e
- Delegar competências aos restantes membros da mesa.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia em caso de ausência ou impedimento em todas as actividades.
- b) Aceitar a inscrição dos membros para uso da palavra e comunicá-la ao presidente da mesa; e
- c) Proceder à contagem dos votos e comunicar os resultados ao presidente da mesa para anunciá-los.

Três) Compete ao secretário:

- a) Criar e manter organizados os serviços administrativos da Assembleia Geral;
- b) Elaborar actas das reuniões da Assembleia Geral submeter aos órgãos competente para aprovar;
- c) Receber, tramitar e arquivar todo o expediente da espera das atribuições da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Associação AEUREFUMO responsável por assegurar a sua gestão e administração permanente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, eleito em Assembleia Geral, dentre os membros fundadores e efectivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo presidente ou a requerimento dos restantes componentes.

Dois) O regulamento interno, fixa as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias;
- b) Dirigir a AEUREFUMO, e representá-la dentro e fora das universidades da rede FUNIBER, bem como em juízo;
- c) Submeter proposta efectivos e submeter a Assembleia Geral, as propostas de atribuição das qualidades de membros honorários;

d) Elaborar anualmente e submeter o parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e conta do exercício;

e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário;

f) Admitir de novos membros e instaurar e decidir os processos disciplinares, pelas infracções cometidas pelos membros da associação;

g) Propor à Assembleia Geral a alteração do presente estatuto e do respectivo regulamento interno.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Orientar, dirigir e supervisionar as actividades da AEUREFUMO;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno e as normas em vigor na AEUREFUMO e as orientações do Conselho de Direcção;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Manter contactos e desenvolver acções junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convénios que beneficiem a AEUREFUMO;
- e) Admitir, promover, transferir e dispensar trabalhadores da AEUREFUMO; e
- f) Representar a AEUREFUMO em juízo ou fora dele.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no decurso das suas funções, podendo o substituir sempre que necessário;
- b) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projectos e programas da AEUREFUMO;
- c) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelas entidades e organismos que concorrem para a prossecução dos objectivos constantes da AEUREFUMO.

Três) Compete a secretário:

- a) Supervisionar a elaboração do relatório anual de actividades e do plano de trabalho a serem apreciados pelo Conselho de Direcção e encaminhados ao Conselho Consultivo;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recidos, juntamente com Presidente;

c) Supervisor a elaboração da proposta orçamentária para cada exercícios, referente ao custeio da estrutura e administração da AEUREFUMO;

d) Executar as tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e planos da associação AEUREFUMO aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e um vogal eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivos presidente ou a requerimento dos restantes membros.

Dois) O regulamento interno, fixa as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral por parte do Conselho de Direcção;
- b) Dar o seu parecer sobre o relatório de contas da associação AEUREFUMO;
- c) Emitir pareceres sobre os relatórios, balanços e contas do exercício, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir sobre consultas que lhe sejam submetidas, em matéria da sua competência.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da Associação AEUREFUMO:

- a) O rendimento de bens patrimoniais;
- b) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) Donativos e subsídios atribuídos à associação; e
- d) Outros legados estatutariamente admissíveis.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

O património da Associação AEUREFUMO é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos por ela adquiridos ou a ela doados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste estatuto recorre-se ao regulamento interno da associação e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso da extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre a dissolução e destino a dar aos bens da mesma em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Agriemor Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Agriemor Moz, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100444569, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Anurag Abhilash Kumar Jain e outra

quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Hamidou Bah.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Vet, Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, lavrada das folhas 1 à 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Rodrigues Análcio, solteiro, maior, natural de Namarroi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102122622B, emitido aos trinta de Maio de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 2, Rua Sussundenga, cidade de Chimoio;

Segundo. Cândido Afonso Cumbane, solteiro, natural de Quissico-Zavala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100449683J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos dois de Agosto de dois mil e dezoito e residente no bairro centro Hípico, cidade de Chimoio, Localidade Urbana n.º 1.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro-Vet, Construções e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma (Agro-Vet, Construções e Serviços, Limitada), tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro 7 de Setembro, província de Manica.

A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de insumos agrícolas;
- b) Construção civil e hidráulica e;
- c) Prestação de serviços.

Único. Por decisão dos sócios poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 380.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social) cada, pertencentes aos sócios Rodrigues Análcio e Cândido Afonso Cumbane, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo ao sócio decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios gerentes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Único. Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**AL-Munir, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101233251, denominada AL-Munir, Limitada à cargo de Yolanda Luísa Manuel

Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Amisse Ali que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de AL-Munir, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, Bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei;
- b) Prestação de serviços;
- c) Transportes e logística e;
- d) Pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticalis), pertencente ao único sócio senhor Amisse Ali, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Amisse Ali, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Outubro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

AMH Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101263541, a sociedade AMH Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Dezembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AMH Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Consultoria para os negócios e gestão, serigrafia e tipografia, edição de livros, bro-churas, partituras e outras publicações, reparação de computadores e equipamento periférico, instalação eléctrica, gestão e exploração de equipamento informático, aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador, reparação de equipamento de comunicação,

edição de jornais de revistas e de outras publicações periódicas, organização de feiras, congressos e outros eventos similares, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E, actividade de programação informática, aluguer de veículos automóveis, perfuração de água, importação e exportação e acessórios afins.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais é correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Michael Hamilton, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Josina Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100113837P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Março de 2015 e do NUIT 115422553.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Michael Hamilton, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não diga respeito ao seu objecto social, designadamente em letra de favour, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Atitude Certa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101281582, uma entidade denominada Atitude Certa, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénia Marlene Reis de Sousa, solteira, natural de Quelimane, portadora Bilhete de Identidade, n.º 110100425998B, emitido aos 5 de Janeiro de 2016, residente na Rua Daniel Malinda Bairro Central, n.º 39, 1.º andar Drt. NUIT104 253 776;

Anabela Figueira Chastre Neves, casada, com Luís Miguel Godinho dos Santos, natural de Portugal Cartaxo-Santarem, portadora do Passaporte n.º CA444038, emitido aos 14 de Abril de 2019, residente na Avenida 24 de Julho, bairro Central casa, n.º 2825, 2ª Drt.

O presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Atitude Certa, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Daniel Maalinda, n.º 39, 1.º andar Direito, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Organização de feiras e eventos;
- Organização de fóruns de âmbito nacional e internacional;
- Recrutamento, selecção, formação e

colocação do pessoal;

- d) Consultoria e recursos humanos, prestação de serviços nas diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), subdivididos da seguinte forma:

- a) Eugénia Marlene Reis de Sousa, com 51% do capital social correspondente a 11.000,00MT (onze mil meticaís);
- b) Anabela Figueira Chastre Neves, com 49% do capital social correspondente a 9.000,00MT (nove mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete as sócias Eugénia Marlene Reis de Sousa e Anabela Figueira Chastre Neves, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bramédica Fisio - Produtos de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100491796, neste Cartório Notarial e perante mim Sérgio João Soares Pinto conservador e notário superior deste cartório, foi deliberado a seguinte alteração à sociedade:

Cedência da quota do sócio Rui manuel Gonçalves Cambey à senhora Amina Ibrahim Adamo Patrocínio Mussá.

Em consequência da cedência de quota efectuada é alterada a redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de trinta e nove mil e seiscentos meticaís que representam noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Bramédica Fisio – Produtos de Saúde, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de quatrocentos meticaís que representa um por cento do capital social, pertencente à Senhora Amina Ibrahim Adamo Patrocínio.

Está conforme.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Casa Guida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 33 a 35 do livro de notas para escrituras diverso número 2 da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim, Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Ilídia Celeste Samora Machado Cruz, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701482232B, emitido pela DIC de Chimoio, em vinte e dois de Outubro de dois mil e dez e residente no bairro Josina Machel, na cidade de Manica, José Carlos Machado Cruz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706605482I, emitido pela DIC de Chimoio, em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove e residente no bairro Josina Machel, na cidade de Manica, Maria da Lurdes Samora Machado Cruz, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mavonde-Manica, portadora do Assento de Nascimento n.º 284, emitido pela Conservatória de Manica, em vinte e oito de Junho de mil, novecentos e setenta e seis e residente no bairro Josina Machel, na cidade de Manica, Cláudia Alexandra Machado Cruz Ferreira,

casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102306690F, emitido pela DIC de Chimoio, em trinta de Maio de dois e dezanove e residente no bairro dois, na cidade de Chimoio, Cidália Machado Cruz, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102763758F, emitido pela DIC de Chimoio, em vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio e Maria Celeste Machado Cruz, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100118305B, emitido pela DIC de Chimoio, em treze de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro Josina Machel, na cidade de Manica, todos outorgando neste acto na qualidade de herdeiros do falecido José Carlos Machado Cruz, conforme a certidão de habilitação de herdeiro em anexo, ora sócio da Casa Guida, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Manica, cuja actividade dedica-se a Restaurantar e Hotelaria.

E por eles foi dito:

Que são os únicos herdeiros e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Casa Guida, Limitada, com a sua sede na cidade de Manica, com capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único José Carlos Machado Cruz.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleias geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e cinco de Março do ano dois mil e dezanove, os herdeiros por óbito do sócio único, deliberaram em continuar com a referida sociedade, mantendo a actividade de restaurante e hotelaria.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram o pacto social que rege a sociedade.

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondentes a soma de seis quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, equivalentes a 16.6% (dezasseis vírgula seis por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Ilídia Celeste Samora Machado Cruz, José Carlos Machado Cruz, Maria da Lurdes Samora Machado Cruz, Cláudia Alexandra Machado Cruz Ferreira, Cidália Machado Cruz e Maria Celeste Machado Cruz, respectivamente;

Administração e gerência

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pela sócia Maria Celeste Machado Cruz que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas da sócia gerente nomeada e de qualquer um dos restantes sócios.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir a sócia gerente, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Gôndola, 1 de Outubro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Cassamo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas trinta e seis à trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Castigo Cassamo e equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Colégio Liceal Coração Imaculado de Maria

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101204936, denominada Colégio Liceal Coração Imaculado de Maria a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela Congregação Filhos de Coração Imaculado de Maria e Alcinda Zacarias Suade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM**(Denominação)**

Para o cumprimento das demais leis vigentes no nosso ordenamento jurídico Moçambicano e nos termos do presente estatuto é formado o Colégio Liceal Coração Imaculado de Maria-Pemba.

O Colégio Liceal Coração Imaculado de Maria é Propriedade da Associação da Congregação das Irmãs Filhas do Coração Imaculado de Maria e orientada pela mesma como Entidade representada por Irmã Superiora Magda Joaquim Lázaro com 90% e Irmã Alcinda Zacarias Suade com 10%.

É um Colégio de uma Escola de Ensino Particular com inspiração e orientação Cristã Católica absorvendo crianças, adolescentes e jovens sem distinção de raça, cor, sexo, religião. Porque é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, o ensino particular é tão importante para o país de modo que o Governo de Moçambique definiu como uma estratégia que contempla o acesso da população a educação em geral e particularmente como um dos pilares do desenvolvimento sócio-económico da sociedade Moçambicana.

ARTIGO DOIS**(Definições)**

O regulamento interno da Escola é um conjunto de normas vinculativas que a comunidade escolar deve cumprir dentro da área escolar.

Desta forma, o Colégio Liceal Coração Imaculado de Maria é uma instituição de ensino subordinada ao MINEDH, de natureza Particular e Religiosa, localizada na cidade de Pemba pertencente a Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, leccionando o ensino primário do 1.º e 2.º graus e do ensino secundário geral do 1.º e 2.º ciclo, respectivamente.

ARTIGO TRÊS**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da oficialização do colégio pelos órgãos competentes, segundo o regulamento do funcionamento das escolas particulares em vigor no nosso país.

ARTIGO QUATRO**(Duração)**

O Colégio vai funcionar num período ilimitado, isso depois da entrada em vigor.

ARTIGO CINCO**(Sede)**

Província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, bairro Josina Machel, com o NUIT 700191524, contactos: Fixo: 27221756; Cel: 822923041; 846761059. email: colegiolicealc.i.m@gmail.com.

ARTIGO SEIS**(Objectivo)**

Para além dos objectivos emanados pelo Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano o Colégio Liceal Coração Imaculado de Maria tem os seguintes objectivos:

Um) Objectivo geral:

Proporcionar aos jovens um desenvolvimento integral e harmonioso através de um conjunto de competências, conhecimentos, habilidades e valores articulados em todas as áreas de aprendizagem, como pessoa acolhendo a diversidade como riqueza.

Dois) Objectivo específico:

- a) Transmitir conhecimentos científicos e desenvolver no aluno habilidades e aptidões na criação do saber ser e saber fazer de modo a construir um país próspero;
- b) Desenvolver capacidades, habilidades e competências no educando de modo a permitir viver com harmonia e dignidade na melhoria da qualidade de vida do povo e da sua vida em particular no desenvolvimento do país;
- c) Proporcionar uma formação com qualidade nas áreas de técnica de informação e comunicação, ciências sociais, ciências naturais, matemática e de outras áreas técnico-profissionais incluindo crianças com necessidades educativas;
- d) Apostar um trabalho mais qualificado que leve os alunos a questionar-se sobre o sentido da vida e fazer escolhas significativas à exemplos de Maria nossa Mãe como companheira no processo educativo.

ARTIGO SETE**(Fundo do Colégio)**

Os fundos do manuseio para aquisição dos bens e serviços e pagamentos de salários dos Professores e Trabalhadores do Colégio

Liceal Coração Imaculado de Maria vêm das contribuições dos Pais e Encarregados de Educação através das mensalidades, emissões de Declarações e Certificados de Habilitações Literárias. A Associação da Congregação das Irmãs Filhas do Coração Imaculado de Maria é meramente Moçambicana não tem fundos próprios.

ARTIGO OITO

(Direcção do Colégio)

O Colégio Liceal Coração Imaculado de Maria comporta os seguintes órgãos de Direcção:

Conselho da Colégio, Director do Colégio, Directores Adjuntos do Colégio, Colectivo da Direcção e Conselho Pedagógico.

ARTIGO NOVE

(Competências da Direcção do Colégio)

1. Director do Colégio

O Director do Colégio é o gestor da instituição que garante a implementação ao nível do colégio, das estratégias e das metodologias superiormente definidas para a área da educação e cultura.

O Colectivo de Direcção integra para além do Director do Colégio, a Coordenadora do Colégio, Directores Adjuntos Pedagógicos, Chefe de Secretária e o Gestor Administrativo.

2. Coordenadora do Colégio

A Coordenadora do Colégio é a gestora geral que garante a implementação ao nível do Colégio, das estratégias e das metodologias superiormente definidas para a área da educação, cultura e religiosa, constituindo elo de ligação entre a Instituição e a Congregação.

3. Directores Adjuntos do Colégio

Os Directores Adjuntos do Colégio são gestores que velam e respondem pelo Ensino que é a parte integrante do processo de ensino-aprendizagem para o país de modo que o Governo Moçambicano defina estratégia para de acesso aos jovens no desenvolvimento sócio-económico do país.

4. Gestor Administrativo

O Gestor Administrativo administra os recursos que possui para alcançar os objectivos da Instituição.

Um) O Gestor Administrativo responde pelos recursos humanos e pelo património da Escola.

Dois) Deliberar o pagamento de salário e outras despesas da instituição e elabora relatórios financeiros da instituição.

5. Conselho da Escola

O Conselho da Escola é o órgão consultivo da Escola, com o objectivo de ajustar as directrizes e metas centralmente estabelecidas a realidade da Escola na dimensão do patronato e garantir uma gestão democrática e transparente.

ARTIGO DEZ

6. Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão executivo de apoio técnico-científico e metodológico da Direcção da Escola.

7. Assembleia Geral

Assembleia Geral do Colégio é uma reunião de consulta ou informativa convocada e presidida pelo Director do Colégio com a presença dos restantes membros da Direcção, representantes dos pais e encarregados de educação, professores e trabalhadores.

8. Assembleia dos Professores

A Assembleia dos professores é uma reunião de consulta ou informativa ou de orientação convocada e presidida pelo Director do Colégio ou DAE (Director Adjunto da Escola) com a presença de todos os professores e trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos aspectos fundamentais da disciplina Interna

SECÇÃO I

Dos Alunos

ARTIGO ONZE

Apresentação dos alunos

Um) Nos dias lectivos os alunos devem manter-se no pátio do Colégio em todo o período em que decorrem aulas.

Dois) Os alunos devem apresentar-se uniformizados, asseados e bem apurados durante o período das aulas no recinto escolar.

Três) O uso de uniforme é de carácter obrigatório.

ARTIGO DOZE

Sanções

Um) Será expulso do Colégio, sem mais formalidades o aluno que for surpreendido em flagrante delito a agredir, injuriar ou praticar qualquer outra ofensa grave contra o professor, trabalhador ou colega do Colégio, no pátio escolar ou fora dela, por motivos relacionados com o processo de ensino-aprendizagem.

Dois) Destruir total ou parcialmente documentos do Colégio e colocar na sala de aulas produtos venenosos ou outros prejudiciais a saúde ou a pele com o fim de atingir os professores ou colegas ou ainda trabalhadores.

SECÇÃO II

Dos professores, trabalhadores e encarregados de educação

ARTIGO TREZE

Professores

O professor é o elemento chave do processo de ensino-aprendizagem. Os professores devem ser protegidos contra a ingerência abusiva

ou significada dos encarregados de educação ou outras entidades nos domínios que são oficialmente da sua competência profissional.

Os professores devem ser tratados com correcção e respeito pelos superiores hierárquicos, colegas, alunos pessoal administrativo, auxiliar, pais e encarregados de educação.

ARTIGO CATORZE

Trabalhadores

Os trabalhadores garantem o funcionamento e a limpeza do Colégio bem como da organização dos alunos. Constitui direitos e deveres para além dos fixados no E.G.F.A.E. (Estatuto Geral dos Funcionários e Agente do Estado) também referenciados na Lei do Trabalho.

ARTIGO QUINZE

Pais e encarregados de educação

Os pais e encarregados de educação são responsáveis de todos os alunos do Colégio. São elo de ligação entre a instituição e a comunidade escolar. Os pais ou encarregados de educação não são permitidos a irem à sala de aulas, devendo aguardar na recepção qualquer comunicação que deverá ser feita com o recepcionista.

Sanções

O atraso de um (1) mês será penalizado com a suspensão do seu educando. No acto de regularização será atribuída uma taxa de multa de 25% do valor.

ARTIGO DEZASSEIS

Símbolo do Colégio

Sendo uma Instituição Privada e religiosa, o Símbolo do Colégio é de Imagem Coração Imaculado de Maria.

ARTIGO DEZASSETE

Eventos

São eventos do Colégio: Abertura do ano lectivo escolar, Feriados Nacionais e Internacionais, Sexta Feira Santa, Dia 12 de Outubro dia do Professor e a Festa do Colégio (30 de Outubro dia do Colégio).

SECÇÃO II

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

Os casos omissos do presente regulamento, serão resolvidos pela Direcção da Escola. Este estatuto foi aprovado unanimemente pela Assembleia da Escola.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Setembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

CPM-Consult – Sociedade Unipessoal Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101286436, uma entidade denominada CPM-Consulta — Sociedade Unipessoal Imobiliários, Limitada.

Cristina Bugalho Ferreira, solteira, maior, natural de Funchal, Ilha da Madeira, Portugal, residente na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 272, segundo andar, flat 6, portadora do Passaporte n.º CA122965, de 10 de Agosto de 2018, válido até 10 de Agosto de 2023, emitido pelo Consulado Português em Maputo, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de CPM – Consult – Sociedade Unipessoal Imobiliários, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 272, segundo andar, flat 6, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria, agenciamento, intermediação comercial, importação e exportação, gestão de empresas, gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, alugueres e administração de condomínios, empreitadas de obras públicas e privadas, prestação de serviços administrativos, aluguer e venda de espaços para anúncios, contratação de serviços de alojamento, registo de domínio na internet, assim com todo o tipo de publicidade, design, decoração, administração de condomínios, estudos e análises de projectos, fiscalização e gestão de projectos, prestação de serviços nas áreas de decoração, *design* de interiores e exteriores, formação, consultoria na área de economia, financeira, logística, aluguer de viaturas, informática bem com o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto ou não, bem como cooperar, associar-se ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Quatro) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente à sócia única, corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Cristina Bugalho Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Cristina Bugalho Ferreira, que desde já fica nomeada sócia gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma assinatura da sócia-gerente, já acima referido, para todos os actos. Na impossibilidade da sua presença será exibida uma procuração ou documento bastante (deliberação de assembleia geral ou outro) para oficializar qualquer acto, mesmo bancário. A sócia poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva qualquer da sócia, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que os represente a todos na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos à assembleia-geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples entrega de carta protocolada com uma antecedência mínima de quinze dias, prazo que poderá ser dilatado no caso da sócia residir fora do local onde se situar a sede social. A assembleia geral efectuar-se-á com o mínimo de quórum previsto pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FCO – Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101231674, do dia nove de Agosto de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

PAV – Piscicultura e Avicultura — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101140695, representada neste acto pelo senhor Rodrigo Vidigal Correia de Oliveira, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336182M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo; e

Rodrigo Vidigal Correia de Oliveira, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336182M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Boane, Belo Horizonte, Rua Umbeluzi, n.º 432.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FCO – Importação e Exportação, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, Belo Horizonte, Rua Umbeluzi, n.º 432, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos em diversas áreas de negócio em Moçambique, designadamente o turismo, a prestação de serviços, indústria e comércio, transportes, importação e exportação de matérias de embalagens, incluindo estampagem de camisetas e uniformes, fazer bordados, personalização de objectos, decoração de eventos e impressão gráfica.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio PAV – Piscicultura e Avicultura – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Vidigal Correia de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por decisão dos sócios nas condições prescritas no Código Comercial.

Dois) Quando pretendam alienar a sua quota total ou parcialmente, os sócios deverão informar à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Os sócios decidirão sobre a alienação da quota a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros legalmente constituídos assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo senhor Rodrigo Vidigal Correia de Oliveira, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante a assinatura de um dos sócios ou de um dos gerentes nomeados nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 7 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaboon Protection Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Gaboon Protection Mozambique, Limitada, sediada na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101165973, com o capital social de trezentos mil meticais (300.000,00MT), deliberaram sobre a actualização da denominação social da sócia, anteriormente denominada Gaboon Protection – Secure African Experience CC para Gaboon Protection – Secure African Experience (Pty) Ltd.

Consequentemente, é alterada a redacção do n.º 1 do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), equivalente a 45% do capital social, pertencente a Gaboon Protection – Secure African Experience (Pty) Ltd;
- b) Uma quota de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), equivalente a 45% do capital social, pertencente ao senhor Mario Franz;
- c) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao senhor Francisco Berro Missaco.

2) (...).

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Jato Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade

Legal, 101231666, do dia nove de Agosto de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

PAV – Piscicultura e Avicultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101140695, representada neste acto pelo senhor Rodrigo Vidigal Correia de Oliveira, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336182M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo; e

Rodrigo Vidigal Correia de Oliveira, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336182M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Boane, Belo Horizonte, Rua Umbeluzi, n.º 432.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jato Transportes, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, Belo Horizonte, Rua Umbeluzi, n.º 432, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte de mercadoria, pessoas e de carga diversa;
- b) Agenciamento;
- c) Gestão de frotas;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Compra e venda de viaturas e seus acessórios;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio PAV – Piscicultura e Avicultura – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Vidigal Correia de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por decisão dos sócios nas condições prescritas no Código Comercial.

Dois) Quando pretendam alienar a sua quota total ou parcialmente, os sócios deverão informar a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os sócios decidirão sobre a alienação da quota a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros legalmente constituídos assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo senhor Rodrigo Vidigal Correia de Oliveira, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios ou de um dos gerentes nomeados nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 7 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Knock On Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101272508, uma entidade denominada Knock On Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes:

Jamila Fazlur Cassamo Bemat, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero três zero zero três cinco sete um seis zero Q (110300357160Q), válido até 2021, residente na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, n.º 940, terceiro andar, flat 7.

Pelo presente contrato, constitui por si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Knock On Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 093/2B, rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização e a produção de diversos artigos de madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a uma única quota, uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à senhora Jamila Fazlur Cassamo Bemat.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela senhora Jamila Bemat e a sua gerência ficará a cargo de outros que a assembleia geral designar em caso de necessidade, os quais poderão não ser sócios.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, é necessária apenas a assinatura da senhora Jamila Bemat, bem como quem ela possa nomear.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

L & P Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove da assembleia geral de sócios da sociedade L & P Eventos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100229390, o sócio Pedro Alexandre Raul dividiu e cedeu parte da sua quota às sócias Dinoca Alexandre Tinga, Isaura Anita Mendes e Bernardete Cândida Novela. Em consequência do que se alterou o teor do artigo quarto e do artigo nono do pacto social e administração respectivamente, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo:

- a) A primeira no valor de dois mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Raúl;

- b) A segunda no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Dinoca Alexandre Tinga;
- c) A terceira no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Isaura Anita Mendes; e
- d) A quarta e última no valor de dois mil e quatrocentos meticais, pertencente à sócia Bernardete Cândida Novela.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Pedro Alexandre Raúl e Dinoca Alexandre Tinga, que dela ficam nomeados administradores, dispensados de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura conjunta ou individualizada dos administradores acima nomeados.

Três) Em caso de necessidade, qualquer dos sócios administradores acima nomeados poderá constituir o outro sócio como seu procurador, para a prática de actos e com os limites específicos que constarão do respectivo mandato, valendo nessas circunstâncias a assinatura individualizada do sócio que houver sido constituído como procurador.

Quatro) A sociedade poderá ser igualmente obrigada através da assinatura de mandatário a favor do qual a sociedade tenha conferido, por via de procuração a emitir conjuntamente pelos dois sócios administradores acima nomeados, ou através de deliberação da assembleia geral, poderes necessários e suficientes, nos termos, condições e limites que constarão do respectivo mandato.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101259137, entre:

Avelino Armindo Mafuiane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972007J, emitido no dia 24 de Abril de 2014, titular do NUIT 100514486, residente em Boane, bairro Jonasse; e

Graça de Ressurreição Carlos Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143279B, emitido no dia 18 de Abril de 2018, titular do NUIT 107496394, residente em Boane, bairro Jonasse.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Men's Corner Barbershop, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, rés-do-chão, bairro Djuba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade de salão de barbearia, estética, bar & lounge, e outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares à actividade principal que os sócios resolvam explorar e estejam devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Avelino Armindo Mafuiane e Graça da Ressurreição Carlos Matsinhe.

Dois) Mediante os votos representativos da totalidade do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante deliberação em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a gestão da sociedade em outros assuntos que o sócio entender por convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Os sócios reunir-se-ão, em assembleia geral, obrigatoriamente na sede da sociedade, podendo, no entanto, realizar as reuniões da assembleia geral em qualquer outro local.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Avelino Armindo Mafuiane, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

Men's Corner Barbershop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado do dia dez de Dezembro de dois mil e dezanove, celebrado nos termos do artigo 90, n.º 1 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas denominada Men's Corner Barbershop,

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeita à competência reservada aos sócios, nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete ao administrador, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios Avelino Armindo Mafuiane e Graça da Ressurreição Carlos Matsinhe.

Dois) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Millenium Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101037363, uma entidade denominada Millenium Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Laurinda Tânia Afonso Uamusse Matsinhe, casada com Fábio Jorge Elísio Matsinhe, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, bairro de Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027715F, emitido no dia 6 de Junho de 2016;

Nelson Jorge Sebastião Dias, solteiro, residente em Maputo, bairro Chamanculo A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017643F, emitido no dia 23 de Fevereiro de 2017; e

Francisca Cristina Fernando Chambule, casada com Hélder António Chambule, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, bairro de Albasine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102791343F, emitido no dia 10 de Março de 2017, que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Millenium Clean, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua António de Carvalho, número mil oitocentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente limpeza, material de higiene e de limpeza, fumigação, recolha de resíduos sólidos e lavagem de carros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital Social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Laurinda Tânia Afonso Uamusse Matsinhe, com uma quota de sessenta e seis mil metcais, que correspondem a trinta e três por cento;

b) Nelson Jorge Sebastião Dias, com uma quota de sessenta e quatro mil metcais, que correspondem a trinta e quatro por cento;

c) Francisca Cristina Fernando Chambule, com uma quota de sessenta e seis mil metcais, que correspondem a trinta e três por cento.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelos únicos sócios, perfazendo assim 100% da sua participação nas quotas desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Nelson Jorge Sebastião Dias, que desde já fica nomeado administrador a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Os sócios poderão livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros nomearão dentre eles um que os represente a todos.

ARTIGO NONO

(Caso Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mos Fish & Meat, Multi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se que, para efeitos de publicação, a Mos Fish & Meat, Multi – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Moisés Armando Gujamo, está matriculada no livro de matrícula de sociedades sob número oitenta e oito, a folhas cinquenta e um verso do livro C traço um, com mesma a data de matrícula, sob o número oitenta e quatro, a folhas cento e trinta verso do livro E, barra um, está inscrito o pacto social da referida sociedade, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mos Fish & Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro 21 de Abril, distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social;

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Vendas de bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- c) Venda de mariscos, carnes e seus derivados;

d) Venda de materiais cosméticos e de higiene e limpeza;

e) Restaurante e bar;

f) Venda de gelo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Moisés Armando Gujamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo proceder sempre que achar necessário,

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Moisés Armando Gujamo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere serão rateados pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar da data dos consentimentos, ou verificação dos seguintes factos:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam deliberadas criar, em quantias que determinam ou acordarem unânime do sócio;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 12 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Cashew Nuts Project Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Legais, sob NUEL 101195317, uma entidade denominada Mozambique Cashew Nuts Project Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amélia Ernesto Nhatave Dava, casada com Frederico Paulo Dava, natural de Maputo, residente no distrito municipal n.º 2, Chamanculo, quarteirão 8, casa n.º 24, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100764187I, emitido a 15 de Março de 2018, Maputo;

Zia Amélia Frederico Dava, solteira, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 488, décimo segundo andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101011141526M, emitido no dia 1 de Julho de 2016, Maputo;

Yasmin Beatriz Frederico Dava, solteira, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 305, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106101161M, emitido no dia 1 de Julho de 2016, Maputo.

Constituem sociedade por quotas e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Cashew Nuts Project Import & Export, Limitada, e tem sua sede no distrito de Moamba, localidade de Pessene, Maputo Província (Matola). Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de produção e comercialização de castanha de cajú, plantio de cajueiro, fornecimento de matérias-primas para indústria local, actividade de importação e exportação, bem como outros serviços afins relacionados com a indústria de cajú.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em três quotas desiguais:

- a) Pertence à sócia Amélia Ernesto Nhatave Dava o valor de 390.000,00MT (78%);

b) Pertence à sócia Zia Amélia Frederico Dava o valor de 55.000,00MT (11%); e

c) Pertence à sócia Yasmin Beatriz Frederico Dava o valor de 55.000,00MT (11%).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Amélia Ernesto Nhatave Dava.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Digital Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 10127705, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Digital Marketing, Limitada, constituída entre os sócios:

Amir Atumane Muquissirima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301006779665, emitido a 24 de Outubro de 2018, válido até 24 de Outubro de 2023;

Danito dos Anjos Augusto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102887410I, emitido a 30 de Setembro de 2019, válido até 30 de Setembro de 2024.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade, adopta a firma Mozambique Digital Marketing, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, zona da expansão, podendo, por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de publicidade;
- b) Serviços de marketing digital e multimédia;
- c) Serviços de serigrafia e tipografia;
- d) Desenvolvimento de sistemas de gestão e comércio electrónico;
- e) Gestão de contas privadas em redes sociais;
- f) Criação, manutenção e gestão de websites;
- g) Serviços de artes digitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas diferentes, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Amir Atumane Muquissirima;
- b) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Danito dos Anjos Augusto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Amir Atumane Muquissirima, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 16 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Munene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 111268411, uma entidade denominada Munene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Octávio Barre Monene, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Intaka, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112764C, emitido aos 26 de Novembro de 2018, no Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 112783407.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas unipessoal, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Munene Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil, nomeadamente:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Reabilitação e manutenção em construção civil;
- c) Obras públicas;
- d) Sondagens e perfurações para captação de água;
- e) Compra e venda por grosso e a retalho de material de construção;
- f) Aluguer e venda de equipamentos de construção;
- g) Serralharia, canalização, carpintaria e pintura.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Octávio Barre Monene.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, Octávio Barre Monene na qualidade de gerente.

Dois) Este terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores e colaboradores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como proceder com negociações e captação de investimentos para o Projecto, obrigando a sociedade perante terceiros sem qualquer limitação.

Três) Representar a sociedade perante todas as Autoridades Nacionais, nomeadamente, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério do Trabalho e Administração Pública Fiscal;

Quatro) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei ou por deliberação decisão do sócio-gerente.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Nerdel Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101246450, uma entidade denominada, Nerdel Multiservice, Limitada.

Elisa Adão Haladze, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500561249Q, vitalício, emitido aos 20 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhazine, quarteirão 4, célula 1, Distrito Municipal Ka Mubukwane, cidade de Maputo;

Nércia Fázia Hilário Salomão, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural cidade Maputo, Distrito Municipal Kamubukwane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291133P emitido aos 27 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e, válido até 27 de Setembro de 2022, residente no bairro de Malhazine, cidade de Maputo.

É celebrado o presente Contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Nerdel Multiservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto n.º 327, Distrito Municipal Kamubukwane, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de materiais de construção e equipamentos de protecção individual.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Elisa Adão Haladze; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Nércia Fázia Hilário Salomão.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos legais e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e oneração, total ou parcial de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral: o aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação do director.

ARTIGO NONO

Convocação e deliberação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, e serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação excepto nos casos em que o presente pacto social ou a lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeada, Elisa Adão Haladze como administradora da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Network Business Solution, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100995433, uma entidade denominada Network Business Solution, Limitada.

Chadraca Nhate Chibindje Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene D, quarto 16, casa n.º 232, Distrito Municipal Kamaxaquene, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250479B, emitido no dia 12 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada Network Business Solution, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Network Business Solution, Limitada, aqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita no bairro de Maxaquene D, quarto 16, casa n.º 232, distrito Municipal

KaMaxaquene, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Fornecimento de equipamento informático e de *software* de gestão;
- c) Implementação de redes de computadores e redes telefónicas PBX e VoiP.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios em quotas, na seguinte proporção: Uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Chadraca Nhate Chibindje Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente passam desde já a cargo do sócio gerente Chadraca Nhate Chibindje Júnior e com pleno poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Obras Sólidas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta n.º 01/219, de vinte e dois do mês de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Obras Sólidas, Limitada, com sede em Maputo,

matriculado na Conservatória de Registos Comercial sob n.º 100423502, deliberaram da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos dos seus artigos o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em (2) duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dirson Guy de Oliveira Simão;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ámina Burhano Domingos Pais Simão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade pertence conjuntamente aos sócios Dirson Guy de Oliveira Simão e Ámina Burhano Domingos Pais Simão, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios-administradores Dirson Guy de Oliveira Simão e Ámina Burhano Domingos Pais Simão, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios, ou seus mandatários.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Outside the Box – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101227626, uma entidade denominada Outside The Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gregoire Pierre Augustin Poison, casado, em regime de comunhão de bens com Jabulisile Tshiamo Maseko, de nacionalidade Francesa, portador do Passaporte n.º 17FV22926, emitido aos 3 de Abril de 2018, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 462, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Outside the Box – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 462, bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos a prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas; formação, planificação, implementação, monitoria e avaliação de projetos; desenvolvimento de programas e propostas de negócios; comercio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Gregoire Pierre Augustin Poison.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Q.P Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275779, uma entidade denominada Q.P Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joaquim Francisco Quinova Panchoneia, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Kumbeza, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576434F, emitido em 15 de Janeiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas Unipessoal Limitada, denominada Q.P Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por Q.P Serviços - SU, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se, Q.P Serviços - SU, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Despancho aduneiro;
- c) Logística;
- d) Consultoria e auditoria.

Dois) A sociedade, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) integralmente realizado pelo único sócio o senhor Joaquim Francisco Quinova Panchoneia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Por decisão do sócio único, podem ser criadas ou exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas pelo sócio único senhor Joaquim Francisco Quinova Panchoneia, com plenos poderes e podendo constituir ou nomear mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se a:

- a) Em caso de gerência singular a intervenção do Joaquim Francisco Quinova Panchoneia;
- b) Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o Balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Reliance Diagnostic Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Reliance Diagnostic Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100865416, deliberou a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio único, Omar Abdulkadir Ahmed possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu 50% (cinquenta por cento) das suas quotas aos Senhores Hagi Ali Said Ali e Ibrahim Hagi Ali Mohamud, sendo que, o senhor Hagi Ali Said Ali, terá 10% (dez por cento) do capital social e, o senhor Ibrahim Hagi Ali Mohamud, terá 40% (quarenta por cento) do capital social.

Em consequência da cessão efectuada, é alterado a redacção dos artigos primeiro, terceiro, sétimo e oitavo, que tem a ver com a denominação da sociedade, pacto social, administração da sociedade e forma de obrigar a sociedade.

Assim sendo, o artigo primeiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade passa a adoptar a denominação comercial de Reliance Diagnostic Center, Limitada.

Dois) O artigo terceiro, passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), ficando distribuído da seguinte forma:

- a) O sócio Omar Abdulkadir Ahmed é detentor de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente á 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) O sócio Ibrahim Hagi Ali Mohamud é detentor de uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente á 40% (quarenta por cento) do capital social; e
- c) O sócio Hagi Ali Said Ali é detentor de uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente á 10% (dez por cento) do capital social.

O artigo sétimo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão da sociedade será exercida pelos sócios Omar Abdulkadir Ahmed e Hagi Ali Said Ali, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade será representada activa, passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão assinadas individualmente pelos administradores da sociedade.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

T.C.P.J Service Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101198987, uma entidade denominada, T.C.P.J Service Provider, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado a partir o presente contrato de sociedade por quotas, entre José Pedro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101922567M, emitido aos 29 de Maio de 2018, e Hortense Joaquim Calige, de nacionalidade moçambicana, solteira e portador de Bilhete de Identidade n.º 110104891947N, emitido aos 28 de Julho de 2014 que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de T.C.P.J Service Provider, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida F.P.L.M, n.º 1286, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividades no âmbito de importação, exportação, fornecimento de equipamento de protecção de trabalho e outras actividades afins e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares mediante solicitação e autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais de seguinte forma:

- a) Jose Pedro com 60% no valor de doze mil meticais; e
- b) Hortense Joaquim Calige com 40% no valor de oito mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas só poderá ser feita com a concepção dos dois sócios José Pedro e Hortense Joaquim Calige.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será gerido pelo sócio José Pedro podendo delegar parte ou todos os poderes a um director.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou director devidamente nomeado.

Dois) O relacionamento com a banca bem como os movimentos de requisição e levantamento de cheques, solicitação e obtenção de saldos ou outros instrumentos bancários necessários a boa gestão do negócio, estará à cargo de um dos sócios, José Pedro Calige, Hortense Joaquim Calige, ao director devidamente eleito ou outro empregado expressamente mandatado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pelo acordo comum dos sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário nomeado de poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em todo o omissão será regulado pelo Código Comercial demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Takiris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade Takiris – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100649535, deliberou a sua dissolução, pelo facto da sócia estar a residir noutro país, tornando impossível a gestão.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Valley of Macs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, do dia cinco do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove, foi deliberada a alteração de sede social e alteração parcial dos estatutos da sociedade Valley of Macs, Limitada, doravante designada por sociedade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100204533, nos seguintes termos:

Os sócios deliberaram por unanimidade de votos a alteração da sede da sociedade, deixando de ser na Avenida da Independência, bairro Josina Machel, cidade de Tete, passando a ser na Vila de Catandica, distrito de Bárue, Província de Manica.

Em seguida, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na Vila de Catandica, distrito de Bárue, província de Manica.

Dois) (...).

Que em tudo não alterado por este documento particular continua a vigorar nos termos do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Zumbo Fish Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 101266044, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Zumbo Fish Farm, Limitada, por Jurgens Jacobus Nicolaas Van Wyk, viúvo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00067526, emitido aos 7 de Agosto de 2012, na África do Sul, residente na África do Sul, com o NUIT n.º 116127611, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Zumbo Fish Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prática da piscicultura, comércio geral de insumos utilizados ou produzidos através da piscicultura e pescas, manufatura de insumos usados na piscicultura, treinamento, prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão, serviços financeiros e de recursos humanos para terceiros envolvidos na piscicultura e pescas e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede no Distrito de Zumbo, província de Tete, Moçambique

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Jurgens Jacobus Nicolaas Van Wyk.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Para o cargo de administrador único da sociedade, foi eleito o senhor Jurgens Jacobus Nicolaas Van Wyk .

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510